



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

### **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021**

#### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº018/2021**

#### **INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021**

O **MUNICÍPIO DE LARANJAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Prefeito José Antônio, 126, na cidade de Recreio, no Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob nº. 17.947.615/0001-22, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS** nos termos do artigo 25, da Lei Federal n.º. 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais 8.883, de 08 de junho de 1994 e 9.648/98, torna público aos interessados que encontra-se aberto o **CREDENCIAMENTO nº 001/2021**, comunica aos interessados que está procedendo CREDENCIAMENTO de para a contratação de pessoa jurídica especializada para análises clínicas laboratoriais com base na tabela de preços do SUS, para atender os pacientes da Rede Municipal de Saúde de Recreio.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

### **1. SERVIÇOS**

**1.1.** Os serviços inerentes a esse credenciamento a serviços prestados por pessoa jurídica especializada na realização de exames com base no GRUPO 2- procedimentos com finalidade diagnóstica: sub grupo 02- exames de patologia clínica, discriminados na TABELA DE PROCEDIMENTOS, medicamentos, órteses e próteses e materiais especiais (OPM), disponíveis no SIGTAP – SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE TABELA DE PROCEDIMENTOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE- “SUS”- TABELA SUS VIGENTE, por um período de 12 (doze) meses, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Laranjal MG, com inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 25, caput da Lei 8666/93, nos termos do anexo II desse edital.

**1.2.** Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela do item 1.1

### **2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

**2.1.** As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse edital na Administração Municipal de Laranjal/MG, no Setor de Licitação, situada na Rua Norberto Berno, 85, bairro centro, nesta cidade, no horário das 08:00 h às 15:00 h.

**2.2.** O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

### **3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

**3.1.** As **pessoas jurídicas** deverão apresentar os seguintes documentos:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

- a) Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1;
- b) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
- e) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- f) Certidão negativa de débito com o INSS;
- g) Certidão negativa de débito com o FGTS;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- i) Declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;
- j) Alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento;
- k) Requerimento de credenciamento, Anexo II desse edital.
- l) Alvará Sanitário Municipal ou Estadual.
- m) Certidão Negativa relativa ao CEIS - Cadastro de Empresas Inidôneas ou Suspensas.
- n) Certidão Negativa relativa ao CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa.

**3.2.** Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

#### **4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** Os serviços serão prestados na sede do Município por laboratórios credenciados ou em local designado pela Secretaria Municipal de Saúde, com equipamentos próprios dos laboratórios, sendo de responsabilidade exclusiva do credenciado os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

**4.2.** Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela Secretaria Municipal da Saúde do Município, na qual constará o serviço a ser realizado.

#### **4.3. É vedado:**

a) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 84 da Lei nº 8.666/1993, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e §3º, respectivamente, da Lei nº 8.666/1993;

b) a cobrança diretamente do beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

**4.4.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**4.5.** Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) multa no valor de 10% (dez por cento), por ocorrência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos, conforme inciso III do art. 87 da Lei n.º 8.666/1993.

**4.6.** O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

## **5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor constante na tabela do item 1.1.

**5.2.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização da prestação do serviço, emitido pela Secretária Municipal da Saúde, devidamente assinada pelo beneficiário, comprovando a efetiva prestação, acompanhada do documento fiscal idôneo.

**5.3.** A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria Municipal da Saúde do Município no primeiro dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias úteis após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.

## **6. FORMALIZAÇÃO**

O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo III, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993, que lhe forem pertinentes, ocasião em que deverá ser apresentada pelo interessado, como condição de assinatura do termo de credenciamento, a prova de regularidade com a Fazenda Municipal credenciante ao disposto no art. 193, do Código Tributário Nacional.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Bernardo, 85 – Centro – Laranjal/MG

### **7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR DISPONIBILIZADO**

As despesas oriundas deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**02 – Prefeitura Municipal de Laranjal;**

**10– Saúde;**

**10.301.013.2.0056 – Atividade do Fundo Municipal e Saúde;**

**3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica;**

**Ficha : 274 – Fonte :102**

Os valores globais, a serem utilizados nesse credenciamento serão de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

### **8. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

**8.1.** Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos a Comissão Municipal de Licitações e Contratos e protocolizados durante o horário de expediente do Setor de Licitação, que se inicia às 08h e se encerra às 16:00 h, até 22/02/2021.

**8.2.** Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal, ou que por ele for legalmente designado, e protocolizado durante o horário de expediente, que se inicia às 08 h e se encerra às 17:00 h no dia 22/02/2021.

**8.3.** É admitido o envio de impugnações do edital ou de recurso por e-mail, desde que original seja protocolado na forma dos itens 8.1 e 8.2 no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do e-mail, sob pena de indeferimento.

### **9. INFORMAÇÕES**

Informações serão prestadas aos interessados no horário da 08 h às 17:00 h, na Prefeitura Municipal de Laranjal, no Setor de Licitação, na Rua Norberto Bernardo, 86 , bairro centro, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos, ou solicitando através do email [licitacao@laranjall.mg.gov.br](mailto:licitacao@laranjall.mg.gov.br), ou ainda retirado no site <http://www.laranjal.mg.gov.br/> e <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/pesquisar>

Município de Laranjal, 01 de fevereiro de 2021.

**ARACI SILVA DE MELLO PAULA**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**LEONARDO SOARES RAMOS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

### **ANEXO I**

#### **PROJETO BÁSICO**

**PROJETO BÁSICO PARA CADASTRAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA ANÁLISES CLÍNICAS LABORATORIAIS COM BASE NA TABELA DE PREÇOS DO SUS, PARA ATENDER OS PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJAL.**

#### **1. OBJETO:**

O referido projeto tem por objeto credenciar pessoa jurídica especializada para análises clínicas laboratoriais com base na tabela de preços do SUS, para atender os pacientes da Rede Municipal de Saúde de Laranjal, observados os prazos e procedimentos descritos no projeto básico.

#### **2. OBJETIVOS:**

##### **2.1. Objetivo Geral**

Possibilitar o atendimento das demandas diagnósticas em saúde para usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente diante das situações de urgência diagnóstica, bem como, diante de demandas judiciais ou quando as necessidades do município ultrapassarem o limite mensal de cotas ofertado pela Programação Pactuada Integrada (PPI).

##### **2.2. Objetivos Específicos**

- Realizar procedimentos na sede do Município de Laranjal com finalidade diagnóstica, a fim de minimizar transtornos judiciais;
- Realizar procedimentos ininterrupto (24h/dia , 07 dias/semana) no Pronto Socorro;
- Possibilitar, através do cadastramento de pessoas jurídicas, o atendimento imediato das demandas em situação de urgência, a fim de garantir ao usuário o direito ao tratamento, respeitando-se o princípio da equidade;
- Garantir o acesso dos cidadãos a todas as ações e serviços nesta modalidade, respeitando-se o critério da co-responsabilização no Pacto pela Saúde, sem prejudicar o princípio da legalidade, moralidade e probidade administrativa da máquina pública.

#### **3. JUSTIFICATIVA:**

O fortalecimento da gestão municipalizada no âmbito do SUS constitui uma estratégia fundamental para assegurar o acesso integral da população à promoção, proteção e recuperação da saúde.

No momento atual, o município de Laranjal ainda não possui estrutura própria para atender à grande demanda de procedimentos com finalidade diagnóstica, dependendo, basicamente, das cotas disponibilizadas pela PPI. De acordo com esta política de estado, cada município possui um número pré-estabelecido de exames e consultas mensais,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

denominados “cotas”, que são calculadas utilizando-se de informações como senso demográfico e organização da estrutura de saúde disponível à população, que hoje se mostra insuficiente diante da demanda atual do município. Desta forma, os pacientes atendidos na rede de atenção à saúde ou nas referências especializadas acabam por se submeterem a uma longa e demorada fila de espera por atendimento, o que acarreta, em tempo, danos à saúde bem como implica, muitas vezes, na perda da realização de procedimentos de média e alta complexidade que também são regulados pela PPI, mas que dependem de diagnóstico prévio para acontecerem.

Sendo assim, na tentativa de garantir o acesso imediato da comunidade a procedimentos com finalidade diagnóstica em situação de urgência, possibilitar o atendimento a demandas judiciais com valores mais atrativos aos cofres públicos, bem como, a fim de contemplar procedimentos cuja demanda seja superior às cotas ofertadas pela regulação estadual a partir da PPI, a Secretaria Municipal da Saúde esta buscando de forma favorável ao compromisso com o desenvolvimento humano, equidade e autonomia em relação ao atendimento dos padrões mínimos de seguridade para o crescimento comunitário, criar mecanismos que possibilitem acesso direto do cidadão a estes serviços de saúde, bem como, que reflitam planejamento e economia aos interesses da instituição pública, no âmbito da saúde.

#### **4. AMPARO LEGAL:**

Artigo 25, caput, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, em vista da inviabilidade de competição.

Serão credenciados todos os interessados que a tempo e modo atenderem às exigências fixadas no edital. O credenciamento significa a inclusão do interessado no cadastro. Prestado o serviço, o profissional pleiteará à administração a respectiva remuneração, conforme valor e modo fixados no item próprio, abaixo.

#### **5. HABILITAÇÃO:**

Para habilitar-se, o interessado deverá atender às disposições do edital quanto à documentação necessária, locais e forma de apresentação, que, além dos documentos de praxe para qualquer contratação com a administração pública.

#### **6. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

A solicitação para realização dos procedimentos com finalidade diagnóstica deverá ser precedida de consulta médica e encaminhamento em formulário próprio do município, assinado por profissional que atenda na rede SUS. Atendendo a estes critérios, o usuário deverá se dirigir à Secretaria Municipal de Saúde para que seja devidamente referenciado ao procedimento solicitado.

Os critérios de execução elencados abaixo devem ser observados:

1. A realização dos referidos exames ocorrerá nos laboratórios credenciados .
2. O deslocamento até o local da realização do exame será de responsabilidade total do paciente, exceto em caso de coleta domiciliar;
3. A execução dos serviços será efetuada de acordo com a oferta da Secretaria Municipal de Saúde;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

4. Os procedimentos a serem realizados serão previamente agendados pelo Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, dentro dos limites estipulados no contrato;
5. Os contratados disponibilizarão para a Secretaria Municipal de Saúde uma agenda específica para a realização dos procedimentos com finalidade diagnóstica;
6. A distribuição dos resultados será de responsabilidade da empresa, que assumirá todo o ônus decorrente dos procedimentos. Os mesmos deverão ser impressos e assinados por profissional devidamente habilitado, com registro no CRM, e encaminhados para a Secretaria Municipal da Saúde, quando não puder ser entregue diretamente ao paciente na ocasião do exame.
7. A realização do serviço fica condicionada ao recebimento de encaminhamento em formulário próprio do município, bem como ao agendamento prévio por parte do Setor de Regulação municipal;
8. Os serviços deverão ser prestados por profissionais devidamente habilitados e identificados;

### **7. OBRIGAÇÕES GERAIS:**

1. Os credenciados não poderão cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos desse contrato, responsabilizando-se por qualquer cobrança indevida por profissional empregado ou preposto, sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da formalidade sobre a execução do objeto desse projeto básico;
2. Os contraentes deverão reconhecer a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde;
3. É de responsabilidade exclusiva e integral do Contratado a utilização de pessoal para execução do objeto deste projeto básico, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;
4. O Contratado não deverá utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
5. O Contratado deverá atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços, garantindo o cumprimento das diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
6. O Contratado deverá cumprir e fazer cumprir as normas técnicas emanadas do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual da Saúde e da Secretaria Municipal da Saúde;
7. O Contratado deverá justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto em contrato;
8. O Contratado deverá manter atualizado seu registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
9. O Contratado deverá apresentar, mensalmente ou sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

10. O Contratado deverá entregar ao usuário ou a seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado onde conste, também, a inscrição: “Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”;
11. O Contratado deverá manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviço;
12. O Contratado deverá garantir acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização.

### **8. SERVIÇOS CONTRATADOS E VALORES:**

Os serviços contratados serão **Procedimentos com finalidade diagnóstica** (conforme descrito abaixo) e, pela sua efetiva prestação, serão pagos os valores de acordo com a Tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, do Ministério da Saúde, em vigor na data da assinatura do contrato, devendo o CONTRATADO apresentar a tabela em questão:

Ressalta-se que, para o presente projeto, os valores mensais apresentados no quadro abaixo não necessariamente serão utilizados em sua plenitude, pois, deve-se considerar a

existência da demanda reprimida atual, bem como, a priorização das referências já existentes de acordo com a PPI.

1 – Valores de referência conforme tabela SIGTAP/SUS, disponível em [www.sigtap.datasus.gov.br](http://www.sigtap.datasus.gov.br). Havendo divergência entre os valores desta tabela e aqueles constantes da tabela SIGTAP/SUS, prevalecerá os valores desta última.

### **9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**02.10.10.301.013.2.0056.3.3.90.39 – Atividade do Fundo Municipal e Saúde;**

### **10. PERÍODO DE VIGÊNCIA:**

A vigência do contrato deverá ser de 12 meses, prorrogáveis por igual período, nos termos da Lei Federal 8.666/93, ou até que, justificadamente, venha a ser rescindido.

**Laranjal, 01 de fevereiro de 2021.**

**ARACI SILVA DE MELO PAULA**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**LEONARDO SOARES RAMOS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

### ANEXO II

#### REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

<b>Proponente</b>				
<b>Endereço</b>			<b>CEP</b>	
<b>CNPJ</b>		<b>Município</b>		<b>UF</b>

**OBJETO:** Credenciamento da empresa supra no Credenciamento nº 001/2021, dos serviços de procedimentos com finalidade diagnóstica, com emissão de laudos e/ou resultados, para a Secretaria Municipal da Saúde, a serem realizados ao indivíduo usuário do Sistema Único de Saúde – SUS, que deles necessitem, nos termos do projeto básico (anexo I), objeto do credenciamento, são os constantes na tabela abaixo:

**DATA DA PROPOSTA:** a partir de / /2021, às: \_\_ horas.

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 12 (doze) meses.

(Município), (Estado), \_\_ de de 2021.

---

**Representante Legal**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

### **ANEXO III**

#### **TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021.**

Termo de credenciamento para a prestação de serviços de procedimentos com finalidade diagnóstica, com emissão de laudos e/ou resultados, para a Secretaria Municipal da Saúde.

O MUNICÍPIO DE LARANJAL/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Norberto Berno, 86, Centro, Centro na cidade de Laranjal, no Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob nº. 17.947.615/0001-22, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS**, nos termos do artigo 25, da Lei Federal n.º. 8.666/93, doravante denominado CREDENCIANTE, e [...] (qualificar), inscrito no CNPJ (ou CPF/MF) sob o nº [...], doravante denominado CREDENCIADO, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Processo Licitatório ?/2019 – Inexigibilidade ?/2019 – Credenciamento ?/2019 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente termo tem por objeto a prestação dos serviços de procedimentos com finalidade diagnóstica, com emissão de laudos e/ou resultados, para a Secretaria Municipal da Saúde, a serem realizados ao indivíduo usuário do Sistema Único de Saúde – SUS, que deles necessitem, nos termos do projeto básico (anexo I), constantes do Credenciamento nº ?/2019.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por igual período.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Aos serviços contratados pelo presente termo serão pagos, de acordo com o número de atendimentos efetuados, o valor constante da tabela SIG TAB – SIA.SUS, para cada procedimento com finalidade diagnóstica, bem como cópia da descrição de cada um dos procedimentos, estipulado no Edital de Credenciamento Nº 001/2021, e, para o pagamento, o

CREDENCIADO deverá apresentar a nota fiscal de serviço, acompanhada das “ordens de serviço” vistas pela fiscalização do CREDENCIANTE, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para se efetivar o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

### CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I – O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

II – O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

III – é de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;

#### IV – É vedado:

a) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 84 da Lei nº 8.666/1993, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e §3º, respectivamente, da Lei nº 8.666/1993;

b) a cobrança diretamente do beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

### CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço objeto desse termo.

### CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

a) pela ocorrência de seu termo final;

b) por solicitação do CREDENCIADO com antecedência de 30 (trinta) dias;

c) por acordo entre as partes;

d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio termo.

### CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Muriaé para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Município de Laranjal/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Credenciado

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

O presente Termo de Credenciamento foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_ \_\_\_\_\_

Assessor Jurídico

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_